

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA S & D CONTABILIDADE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E ORIENTAÇÕES NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ECONÔMICA E PATRIMONIAL.

CONTRATO Nº 147/2022 - CONVITE Nº 02/2022 – PROCESSO Nº 849/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP**, com sede a Rua José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sr. Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliada na Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **S&D CONTABILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.723.483/0001-06, com sede à Rua Uruguai, 125, Sala 01, Jardim América, no município de Tupã, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor **SERGIO LUIS POLIZER**, portador do RG sob o nº. 14.345.562-X e CPF (MF) inscrito sob o nº.052.181.438-39, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE Nº. 02/2022 – PROCESSO Nº. 849/2022**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

1.1– O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços profissionais para consultoria em contabilidade pública, na realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, abrangendo:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;
- b) Acompanhamento na elaboração das peças de planejamento, sendo: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Levantamento e análise de balanços;
- d) Controle de Normas estabelecidas na LRF e Índices Constitucionais;
- e) Atendimento e consultas ilimitadas, respondidas por escrito ou via telefone, quando solicitados, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da Lei de Responsabilidade Fiscal e assuntos relativos às peças de planejamento municipal e execução orçamentária, sem limitação;
- f) Orientação necessária à correção de procedimentos identificados e relacionados à execução do objeto contratado, como também para a adoção de medidas preventivas;
- g) Apresentação de argumentos e elementos informativos afetos e relacionados especificamente à sua área de prestação de serviços, e desde que necessários e quando solicitados, a fim de subsidiar a elaboração de justificativas, esclarecimentos e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos, a cargo exclusivo e direto de respectivos setores da Municipalidade.

h) Atendimento “in loco” com no mínimo 1 (uma) visita quinzenal, com duração mínima de 4 (quatro) horas.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– A O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, renováveis por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor mensal é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

3.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.03 Divisão de Finanças

02.03.02 Seção de Contabilidade

Função Programática 04.123.0005.2.012 – Manutenção da Contabilidade

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Ficha 75

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 30 (Trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

5.3 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA SEXTA –DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

6.2 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- 6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com os produtos empregados, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dela.
- 6.4 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de refeição, o transporte e qualquer outras despesas relacionadas às pessoas que executarão os serviços, devendo as mesmas estarem devidamente trajadas e com identificação da empresa.
- 6.5 O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA ou seus prestadores de serviço pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6.6 São obrigações da **PREFEITURA**:
- 6.6.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.
- 6.6.2 Efetuar os pagamentos conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 7.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- 7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.5.1 - de advertência;
- 7.5.2 – multa;
- 7.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 8.2 – Fica designado o Secretário Municipal de Finanças como Fiscal do presente contrato.
- 8.3 – Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.4 – O presente contrato vincula-se à **Carta Convite nº. 02/2022 – Processo nº. 849/2022.**
- 8.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.
- III – o atraso injustificado na entrega.
- IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

CONTRATADA: S&D CONTABILIDADE LTDA
Sérgio Luis Polizer

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADA: S&D CONTABILIDADE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 146/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais para consultoria em contabilidade pública, na realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 19 de julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Sergio Luis Polizer

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 052.181.438-39 RG: 14.345.562-X SSP-SP

Data de Nascimento: 30/12/1963

Endereço residencial completo: Rua Lino Spinardi, 570, Centro, Tupã-SP, 17606-036

E-mail institucional douglas.polizer@yahoo.com.br

E-mail pessoal: douglas.polizer@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 99755-2598

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____